



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI N.º 2.090/99

“Institui o programa de prevenção à AIDS, no Município de Santa Luzia e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica instituído em caráter permanente o programa de prevenção à AIDS, no Município de Santa Luzia, destinado ao desenvolvimento de campanhas educativas e de conscientização para controle da transmissão da doença.

Art. 2º. - As campanhas educativas terão ampla divulgação nos meios de comunicação de massa, além de desenvolverem conteúdo apropriados para clientela específica.

Art. 3º. - As campanhas de que trata o artigo anterior contemplarão em seus conteúdos os aspectos epidemiológico de AIDS e os direitos dos doentes e portador do vírus HIV.

Art. 4º. - O Poder Executivo constituirá comissão intersetorial para o planejamento e a execução do programa, sendo facultada a participação de organizações não governamentais com objetivos correlatos aos do programa.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 29 de abril de 1999

Carlos Alberto Parrillo Calixto
Prefeito Municipal